



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 1336/2017

Garça, 7 de dezembro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 074/2017

Senhor Presidente,

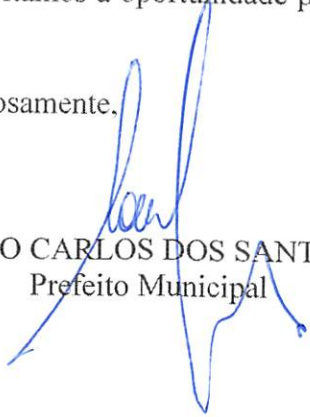
Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 074/2017, através do qual estamos solicitando autorização Legislativa para alterar o artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.087, de 31 de outubro de 2016 e alterações posteriores, passando o valor do montante total de R\$ 3.852.910,58 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), compensado o valor de R\$ 128.568,43 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) para R\$ 4.066.676,16 (quatro milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme planilhas analisadas e aprovadas pela Secretaria de Políticas de Previdência Social.

Por fim, estamos solicitando autorização legislativa, para alteração do artigo 3º da legislação em epígrafe, possibilitando o parcelamento em 200 (duzentas) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º-A da Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MF n.º 333, de 11 de julho de 2017, após homologação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV n.º 785/2016) pelo Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência.

Assim, por se tratar de matéria de relevante interesse do Município e para o IAPEN, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para sua aprovação, **bem como a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ^{cm 106/17} 074/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.087, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016 E ALTERAÇÕES, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO COM O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA – IAPEN.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.087, de 31 de outubro de 2016 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam o Poder Executivo Municipal e o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça autorizados, nos termos da presente Lei, a celebrar termo de acordo de parcelamento para pagamento e recebimento, respectivamente, dos aportes financeiros devidos ao Fundo Financeiro, referente aos exercícios de 2012 (março até dezembro), 2013, 2014, 2015 e até junho de 2016, no valor de 4.066.676,16 (quatro milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), atualizados até o mês de setembro de 2016.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.087, de 31 de outubro de 2016 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º O valor de cada parcela será atualizado, na data do pagamento, pelo índice do IPCA, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do parágrafo único do artigo 196-A da Lei Municipal nº 3.220/1997.

§ 2º Após a homologação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV nº 785/2016)* pelo Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência,* datado de 31/10/2016; fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do reparcelamento em 200 (duzentas) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017.”*

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 7 de dezembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo


Ofício nº 1336/2017

Garça, 7 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 074/2017, que dispõe sobre a ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.087/2016 QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO COM O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA – IAPEN, para procedermos a novos estudos.

Atenciosamente,



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 1336/2017

Garça, 7 de dezembro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 075/2017

Senhor Presidente,

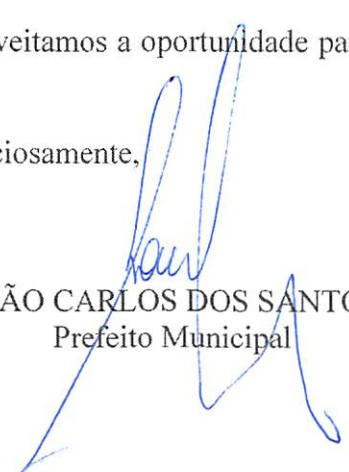
Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 074/2017, através do qual estamos solicitando autorização Legislativa para alterar o artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.087, de 31 de outubro de 2016 e alterações posteriores, passando o valor do montante total de R\$ 3.852.910,58 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), compensado o valor de R\$ 128.568,43 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) para R\$ 4.066.676,16 (quatro milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme planilhas analisadas e aprovadas pela Secretaria de Políticas de Previdência Social.

Por fim, estamos solicitando autorização legislativa, para alteração do artigo 3º da legislação em epígrafe, possibilitando o parcelamento em 200 (duzentas) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º-A da Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MF n.º 333, de 11 de julho de 2017, após homologação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários pelo Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência.

Assim, por se tratar de matéria de relevante interesse do Município e para o IAPEN, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para sua aprovação, **bem como a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

107/17
PROJETO DE LEI Nº 075/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.087, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016 E ALTERAÇÕES, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO COM O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA – IAPEN.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.087, de 31 de outubro de 2016 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam o Poder Executivo Municipal e o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça autorizados, nos termos da presente Lei, a celebrar termo de acordo de parcelamento para pagamento e recebimento, respectivamente, dos aportes financeiros devidos ao Fundo Financeiro, referente aos exercícios de 2012 (março até dezembro), 2013, 2014, 2015 e até junho de 2016, no valor de 4.066.676,16 (quatro milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), atualizados até o mês de setembro de 2016.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.087, de 31 de outubro de 2016 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 3º ...

§ 1º O valor de cada parcela será atualizado, na data do pagamento, pelo índice do IPCA, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do parágrafo único do artigo 196-A da Lei Municipal nº 3.220/1997.

§ 2º Após a homologação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários pelo Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do reparcelamento em 200 (duzentas) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 7 de dezembro de 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal